



**PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO**
Lei Municipal nº 2478/2023

Dispõe sobre a dispensa da incidência de multas e juros dos débitos tributários e não tributários nos termos deste dispositivo, cria regras para o respectivo parcelamento e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Vice-Prefeito, nas atribuições de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a dispensar a incidência de multa e juros sobre os débitos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, nas seguintes proporções:

I - da totalidade de multa e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única até a data limite de 31/12/2023.

II - do percentual de 80% (oitenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

III - do percentual de 70% (setenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

IV - do percentual de 60% (sessenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

V - do percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta LEI, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 2º Os parcelamentos previstos nessa LEI poderão ser firmado até dia 31/12/2023 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Não serão beneficiados por esta LEI os contribuintes que possuem débitos instituídos por força da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os créditos lançados em virtude de títulos executivos judiciais e dívidas originadas de apontes do Tribunal de Contas do Estado

§ 5º Os débitos oriundos de dívida ativa municipal parcelados com base nas Leis Municipais nº 854/2005 e nº 2.170/2019 poderão ser beneficiados pela presente Lei.

§ 6º Em não havendo o pagamento de três parcelas consecutivas do termo de acordo firmado pelos contribuintes beneficiários desta Lei, o parcelamento será cancelado, independente de qualquer notificação por parte do setor tributário, e o débito retornará ao valor original, incluindo juros e multa(s).

Art. 2º Para os débitos já ajuzados em execuções fiscais, o contribuinte que for beneficiário por esta LEI, efetuará o recolhimento dos honorários, fixados no processo judicial e calculados tendo como base o débito sem a incidência de multas e juros, além das custas judiciais, da seguinte forma:

I - no prazo de até 30 dias a contar do pagamento da parcela única, com a emissão de guia própria;

II - na última parcela, para os casos em que o contribuinte se beneficiar pelo pagamento parcelado previsto no inciso II do artigo 1º desta LEI, devendo o valor da honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência de multa e de juros.

Parágrafo Único. Em não sendo pago, no prazo previsto no inciso II do artigo 1º desta LEI, deste artigo, os honorários serão recalculados utilizando como base o valor principal do débito com a incidência da multa e dos juros.

Art. 3º O benefício previsto nessa LEI será cancelado, restabelecendo-se a incidência da multa e dos juros, caso fique constatado, que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente aos débitos, ficando o Executivo Municipal autorizado a remover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

Art. 4º *. Está LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 17 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Mara Fatima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO**
EDITAL Nº 011/2023

PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA REFORMAS HABITACIONAIS Nº 009/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e com base na Legislação Municipal pertinente, considerando as necessidades emergentes, **TORNA PÚBLICO** para contratação dos interessados, a alteração do subitem 4.1 e inciso III do subitem 5.1 do Edital 009/2023 - **PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA REFORMAS HABITACIONAIS**, os quais passam ter a seguinte redação:

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

4.1 As condições de elegibilidade e enquadramento dos candidatos beneficiários, obedecerão os critérios do item 3, e que, cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar de até 3(três) salários mínimos mensais;

II - comprovar residência há pelo menos 2 (dois) anos no município de Saldanha Marinho, RS

III - Inscrição no Cadastro Único, excetuando-se os casos julgados dispensados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;

IV - ter na data da inscrição idade igual ou superior a 18 anos;

5. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

5.1. A inscrição obrigatoriamente deverá ser acompanhada do formulário de inscrição e dos documentos pessoais do responsável e componentes pela renda familiar, conforme descrito abaixo:

III - Da residência, posse ou propriedade:

a) prova de tempo da residência no local declarado, por certidão de domicílio eleitoral;

b) recibo de pagamento de IPTU, tarifa de luz, água, telefone ou outra que esteja em seu nome;

c) escritura pública ou matrícula do imóvel ou Contrato de Compra e Venda registrado em Cartório ou qualquer outro documento público ou particular que comprove a posse mansa, pacífica e duradoura, com ânimo de dono do imóvel;

d) comprovação de residência no Município, através da Carteira Familiar da Saúde

Demais informações poderão ser solicitadas e respondidas diretamente no Centro de Referência e Assistência Social do Município.

Saldanha Marinho, RS, 17 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Extrato de Dispensa de Licitação

Saldanha Marinho, 16 de março de 2023.

Processo Administrativo: 023/2023
Dispensa de Licitação: 019/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71

Contratada: Eduardo Petry Dohnelli - CNPJ: 32.932.262/0001-80

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de extintores para uso nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Preço Global: R\$ 1.280,00

Fundamento: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

Prazo: 30 dias.

Dotação Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação, Cultura, Turismo

07.01 Sec. Mun. De Educação – Apoio administrativo

07.01.12.122.0041.2046.0020 – Suporte Secretaria Educação – MDE

07.02 – Sec. Mun. de Educação – Ações finais

07.02.12.365.0041.2051.0020 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

07.02.12.365.0041.2063.0020 – Manutenção da Educação Infantil CRECHE – MDE

07.03 – Departamento de cultura e desporto e turismo

07.03.13.573.0053.2074.0001 – Biblioteca Pública Municipal

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Adão Julcemar Altmeyer
Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO**
Lei Municipal nº 2480/2023

Dispõe sobre a contratação emergencial de Operador de Máquinas Agrícolas, por prazo determinado, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º, Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas.

§1º A carga horária do Contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e remuneração mensal de R\$1.204,74 (um mil duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), e insalubridade grau máximo no valor de R\$ 242,39 (cento e cinquenta e um reais e dois centavos), mais vale refeição.

§ 2º. O Contratado terá direito ao vale alimentação e a contratação será de caráter administrativo, não gerando vínculo. Todavia o contratado terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º, A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

§1º A respectiva contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 3º, Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º, No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º, A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º, Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, RS, 17 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Mara Fatima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO**
Lei Municipal nº 2479/2023.

Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 300, de 11 de abril de 1994, que Altera e Consolida a Legislação sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e o art. 3º da Lei Municipal nº 924, de 19 de abril de 2006, para ampliar a margem de Consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Vice-Prefeito, nas atribuições de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º, Altera o artigo 69 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 300, 11 de abril de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Salvo por imposição legal ou judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração.

§ 2º Será considerado para os fins desse artigo o vencimento básico e trêníos, não incluídas as vantagens variáveis.

§ 3º O aumento percentual máximo de remuneração que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se aos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo de Saldanha Marinho, RS.

Art. 2º, Altera o artigo 1º e 3º da Lei Municipal nº 924, de 19 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos e inativos, Agentes Políticos e pensionistas do Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS, pode ser compulsória ou facultativa, nos termos dessa Lei.

§ 1º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou de decisão judicial.

§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, proventos ou pensão efetuado com a autorização formal do consignado.

Art. 3º. A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor, em favor de instituição consignatária credenciada perante o Poder Executivo Municipal, nos termos da presente.

§ 1º. Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor, Agente Político ou pensionista.

§ 2º Será considerado para os fins desse artigo o vencimento básico e trêníos, não incluídas as vantagens variáveis.

§ 3º. No caso de consignação compulsória não se aplica o estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º, Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal, num prazo de trinta dias.

Saldanha Marinho, RS, 17 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Mara Fatima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS

Aviso de retificação do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2023

O Município de Saldanha Marinho torna público, para o conhecimento dos interessados, que foi realizada **RETIFICAÇÃO** no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 02/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em convênios presencial com no mínimo 8 horas semanais. O edital retificado encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.saldanhamarinho.rs.gov.br; www.bli.org.br. A realização do certame será em **31 de março de 2023**, às oito horas. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em Saldanha Marinho, ou pelo telefone (55)3373-1072.

Saldanha Marinho, 16 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal